



CONTRATO N° 001/2015/CC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Câmara Municipal de Gurupá/Pa, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 83.270.090/0001-68, com sede na TV. Dulcicleia Torres, N° 757, Bairro: Centro, CEP: 68.300-000, Município de Gurupá, Estado do Pará representada pela sua **Presidente da Câmara**, Excelentíssimo Sr. **Roselio Pureza da Silva** portador do RG: CPF: 607.622.762-15, na qualidade de ordenador de despesas, e de outro lado a empresa B. P. de Albuquerque Nazare - EPP, **devidamente cadastrada no CNPJ 20.686.776/0001-14**, com sede na Rua Flavio Batista, N° 682, CEP: 68.300-000, Centro, Gurupá/PA, representada pela Sr^a. Bielza Pinheiro de Albuquerque Nazare, portador da cédula de identidade de N°:3828930 e CPF: 985.315.652-00, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material de consumo tipo Expediente, Descartáveis, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Higiene e Limpeza a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Gurupá/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na **modalidade convite, número 001/2015 CMG - CC**

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório **número 001/2015 CMG - CC**
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na



licitação que gerou este contrato, decorrente do (a) **convite número 001/2015 CMG - CC.**

- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS REONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura do contrato, tendo como prazo de vigência até dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por escrito, resguardado ao contratado o direito de contraditório e ampla defesa.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA ;

7.1.1. Multa

7.1.2. Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- 7.2.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 7.2.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 7.2.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- 7.2.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;
- 7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8. CLAUSAULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avenca perfaz um valor total de R\$ 18.339,00 (dezoito mil trezentos e trinta e nove reais), a ser pago de forma proporcional aos serviços prestados pela licitante vencedora no prazo de até (30) trinta dias, contado a partir do recebimento pela Administração, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

8.2.- Os produto será fiscalizado e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	PRODUTOS	ESPECIE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PAPEL A4	CX	20	240,00	4.800,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



2	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL C/ 50 UNID.	CX	5	40,00	200,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETO C/ 50 UNID.	CX	5	40,00	200,00
4	CANETA ESFEROGRAFICA COR VERMELHO C/ 50 UNID.	CX	5	40,00	200,00
5	TONNER HP LASER JET MI I32 MFP	UNID.	50	65,00	3.250,00
6	ENVELOPE	UNID.	500	0,50	250,00
7	ENVELOPE CARTA A-4	UNID.	500	0,50	250,00
8	COLA P/ ISOPOR 500 ML C/ 12 UNID.	CX	10	18,50	185,00
9	COLA BRANCA 90 G C/ 12 UNID.	CX	10	16,50	165,00
10	CLIP N. 04 C/ 50 UNID.	UNID.	40	2,50	100,00
11	CLIP N. 06 C/ 50 UNID.	UNID.	40	2,50	100,00
12	CLIP N. 08 C/ 50 UNID.	UNID.	40	2,50	100,00
13	PASTA PLASTICA	UNID.	200	2,00	400,00
14	PASTA ARQUIVO A-Z	UNID.	100	10,00	1.000,00
15	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 500 UNID.	UNID.	15	3,00	45,00
16	GRAMPEADOR 12 CM	UNID.	15	15,00	225,00
17	LIVRO DE PONTOS 100 UNID.	UNID.	10	10,00	100,00
18	LIVRO DE ATAS 100 FOLHAS	UNID.	10	10,00	100,00
19	FITA GOMADA 45X30 M	UNID.	30	3,00	90,00
20	FITA DUREX 12X40 M	UNID.	30	1,50	45,00
21	BORRACHA C/ 40 UNID.	CX	5	14,00	70,00
22	LAPIS C/ 144 UNID.	CX	5	38,00	190,00
23	CALCULADORA PORTATIL C/ VISOR LCD	UNID.	20	16,00	320,00
24	EXTRATOR DE GRAMPO	UNID.	10	5,00	50,00
25	REGUA	UNID.	20	0,50	10,00
26	CORRETIVO COM 12 UNID.	CX	8	24,50	196,00
27	CANETA MARCADOR DE TEXTO AMARELA C/ 12 UNID.	CX	10	18,00	180,00
28	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERMELHA C/ 12 UNID.	CX	10	18,00	180,00
29	CANETA MARCADOR DE TEXTO VERDE C/ 12 UNID.	CX	10	18,00	180,00
30	ALMODA P/ CARIMBO AZUL	UNID.	5	5,00	25,00
31	ALMODA P/ CARIMBO PRETA	UNID.	5	5,00	25,00
32	BARBANTE DE ALGODÃO 191 M	ROLO	5	5,00	25,00
33	PASTA ARQUIVO EM PLASTICO	UNID.	30	5,00	150,00
34	PERCEVEJO LATONADOS	UNID.	10	2,50	25,00
35	GRAMPEADOR GRANDE	UNID.	10	55,00	550,00
36	MARCADOR DE PAGINAS ADESIVO BLOCO 100 UNID.	UNID.	10	2,00	20,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



37	MARCADOR PERMANENTE P/ CD/DVD C/ 12 UNID..	UNID.	10	36,50	365,00
38	PAPEL C/ SUPERFICIE VERG C/ 50 UNID.	PACT.	10	9,50	95,00
39	PERFURADOR DE PAPEL 12 F	UNID.	10	14,00	140,00
40	TESOURA ESCRITORIO 21 M	UNID.	8	6,00	48,00
41	TINTA P/ CARIMBO 40 ML	UNID.	10	3,00	30,00
42	PINCEL ATOMICO C/ 12 UNID.	CX	30	30,00	900,00
43	PINCEL P/ QUADRO BRANCO MAGNETICO C/ 12 UNID.	CX	10	63,00	630,00
44	GRAMPO TRILHO P/ PASTA	PCT.	10	5,00	50,00
45	CARTUCHO TINTA P/ IMPRESSORA HP DESKJET D1460	UNID.	40	52,00	2.080,00
					18.339,00

9. CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10. CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, na dotação orçamentária.

Exercício: 2015

0101 Câmara Municipal de Gurupá/PA

01.122.0052.2.185 - Manutenção da Câmara Municipal

33.90.30.00 - Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado,



sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório número **001/2015 CMG - CC**

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Gurupá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Gurupá/Pa, 16 de Junho de 2015.

Roselio Pureza da Silva
Presidente da Câmara
Contratante

Bielza Pinheiro de Albuquerque Nazare
B.P DE ALBUQUERQUE NAZARE - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: